

LEI ORDINÁRIA Nº 1180

de 15 de março de 2004

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AOS CANDIDATOS COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Março de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal, de conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º.. *O interessado deve comprovar a condição de desempregado por meio de cópia de carteira de trabalho, com baixa no último emprego ou acompanhada do último número de inscrição na Agência Pública de Emprego.*

Art. 3º.. *O candidato deverá comprovar renda familiar, se existir inferior a três salários mínimos*

Art. 4º.. *O candidato deverá comprovar residência no município a pelo menos dois anos.*

Art. 5º.. *O candidato deverá apresentar os documentos até cinco dias antes da data fixada pelo edital para o término das inscrições.*

Art. 6º..

O Poder Executivo formará, a cada concurso, uma comissão com dois representantes da administração municipal e um do sindicato dos Funcionários Públicos Municipal que julgarão os pedidos de isenção.

Art. 7º.. *Caso a comissão comprove a falsificação de algum documento, o candidato perde automaticamente o direito de concorrer ao cargo, podendo ser imputado criminalmente por apresentação de documentos falsos.*

Art. 8º.. *O nome dos isentos será publicado em até dois dias antes do encerramento das inscrições.*

Art. 9º.. *O Poder Executivo deverá publicar no edital de cada concurso o direito a isenção de taxa aos candidatos comprovadamente desempregados.*

Art. 10. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 15 DE MARÇO DE 2004.

Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1180/2004 - 15 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em